



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2026 PROPOSTA N.º 026/2026/GAP
Realizada em 18/03/2026 DELIBERAÇÃO N.º 127/2026
ASSUNTO: PROTOCOLO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, A SECRETARIA-GERAL DO MAI E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, estabelece a programação de infraestruturas e equipamentos das forças de segurança e serviços do Ministério da Administração Interna, tendo como finalidade a melhoria das condições de trabalho, modernização e reforço da operacionalidade das forças de segurança;

Nos termos do referido diploma legal, a área governativa da Administração Interna pode celebrar contratos, acordos ou protocolos com outras entidades da Administração Pública, incluindo autarquias locais, para a execução de investimentos em infraestruturas afetas ou a afetar às forças de segurança;

Por despacho de 2026 do Secretário de Estado da Administração Interna foi determinada a promoção da celebração de contratos interadministrativos entre a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a Guarda Nacional Republicana e os respetivos municípios, com vista à execução de intervenções prioritárias em infraestruturas policiais;

Essas intervenções visam melhorar as condições de funcionamento e de operacionalidade das instalações da GNR, contribuindo para o reforço da segurança pública e para melhores condições de trabalho dos profissionais das forças de segurança;

Nos termos do referido despacho, os municípios poderão assumir a responsabilidade pela concretização dos investimentos, sendo o financiamento assegurado por verbas afetas ao referido programa, até ao montante máximo estabelecido para cada intervenção;

A cooperação institucional entre a Administração Central e as autarquias locais constitui um instrumento essencial para a concretização célere e eficaz destes investimentos públicos;

No âmbito das infraestruturas, a Guarda Nacional Republicana identificou a necessidade, urgente e prioritária, de se efetuarem trabalhos de reparação à infraestrutura adstrita ao Comando Territorial de Setúbal, pois foram verificadas infiltrações no edificado.

A melhoria das condições das instalações da GNR no concelho de Setúbal constitui um objetivo de interesse público, contribuindo para o reforço da segurança da população e para o adequado funcionamento dos serviços desta força de segurança no território;

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a celebração de um protocolo interadministrativo entre o Município de Setúbal, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, destinado à realização de intervenção em infraestrutura localizada no concelho de Setúbal.
2. Aprovar a minuta do protocolo, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.
3. Autorizar a Senhora Presidente da Câmara Municipal a outorgar o referido protocolo, bem como a praticar todos os atos necessários à sua execução.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



4

Homologo

Telmo Correia

Em, ___/___/2026

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO
REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADSTRITA AO COMANDO TERRITORIAL
DE SETÚBAL**

Considerando que:

- a) A atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia, desenvolvendo-se em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado Português, conforme preceitua a Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto;
- b) No âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, e conforme decorre da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, compete à Guarda Nacional Republicana, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei;
- c) Tendo em vista o exercício das funções de segurança interna, *in casu* assegurado pela Guarda Nacional Republicana, é imperioso dotar esta força de segurança de instalações condignas indispensáveis para garantir a operacionalidade e a autoridade do Estado;
- d) No âmbito das infraestruturas, à Guarda Nacional Republicana identificou a necessidade, urgente e prioritária, de se efetuarem **trabalhos de reparação à infraestrutura adstrita ao Comando Territorial de Setúbal**, pois foram verificadas infiltrações no edificado.
- e) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2.º, Anexo



- I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 2, do artigo 235.º, da Constituição da República Portuguesa, e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo das alíneas r) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado Regime Jurídico;
- f) Nos termos do artigo 22.º-A, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios e Freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, designadamente através da celebração de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos no âmbito da colaboração;
- g) A Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, veio dar, para o quinquénio de 2022 - 2026, continuidade à programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, com o objetivo de apoiar os investimentos planeados que visem reforçar a operacionalidade das forças e serviços de segurança, dotando-as de instalações condignas e dos equipamentos necessários para garantir a sua capacidade de resposta e o reforço da segurança interna, assente numa perspetiva plurianual de investimentos, a qual contribui para a definição de prioridades a médio prazo, obviando a decisões fortuitas, desajustadas e mais onerosas;
- h) A área governativa da administração interna pode, para a execução dos investimentos do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, em infraestruturas, celebrar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras entidades da administração pública, incluindo as regiões autónomas e as autarquias locais, em particular para o desenvolvimento de procedimentos aquisitivos e empreitadas de obras públicas, referentes a imóveis da titularidade do Estado Português ou de outras entidades, desde que afetos ou a afetar às forças e serviços de segurança;



- i) É da competência do Governo, através do membro responsável pela área da administração interna, promover a execução do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, a qual é centralizada na Secretaria-Geral da Administração Interna, designadamente através da gestão das dotações orçamentais que lhe estão afetas, do desenvolvimento dos procedimentos aquisitivos necessários e da monitorização material e financeira dos respetivos projetos e medidas. As dotações orçamentais são inscritas ou transferidas para as medidas previstas para o orçamento de projetos da SGMAI, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público n.º _____,
representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, _____

, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 014 665, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, com os poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

E

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 008 878, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, _____

, adiante designada por **Terceira Outorgante**.

Tendo em conta a prossecução do interesse público, designadamente a capacitação do Comando Territorial de Setúbal com infraestruturas condignas e necessárias ao



cumprimento da missão da Guarda Nacional Republicana, é celebrado o presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da inerente colaboração institucional, tendo em vista assegurar a reparação da infraestrutura adstrita ao **Comando Territorial de Setúbal** da Terceira Outorgante, localizada no Município representado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento Legal)

1. Ao presente contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que concretizam os preceitos constitucionais, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.
2. São igualmente aplicáveis as disposições previstas nas Leis n.ºs 73/2013, de 3 de setembro, e 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na parte em vigor), no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como a demais legislação complementar aplicável.

Cláusula 3.ª

(Propriedade)

1. O _____

é o legítimo proprietário do prédio urbano/rústico sito em _____, do Concelho de _____, inscrito sob o artigo matricial n.º _____, e número de identificação predial _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de _____, sob o registo n.º _____.
2. Sobre o imóvel melhor identificado no número anterior, não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.



4

Cláusula 4.^a

(Procedimento de Empreitada)

1. O Primeiro Outorgante é responsável pelo(s) procedimento(s) de lançamento de empreitada e respetiva execução da(s) obra(s) referida(a) na Cláusula Primeira sobre o imóvel identificado na Cláusula anterior, bem como pelo procedimento de fiscalização, coordenação e segurança em obra, assumindo a posição contratual de dono da obra, nos termos alínea f), do artigo 3.º do Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.
2. A Segunda Outorgante autoriza o preço base do(s) procedimento(s) referente(s) à empreitada, à fiscalização e à coordenação de segurança em obra.
3. O Primeiro Outorgante no prazo de 15 (quinze) dias úteis dá conhecimento à Segunda e à Terceira Outorgantes da adjudicação dos trabalhos.
4. O Primeiro Outorgante remete à Segunda e à Terceira Outorgantes cópia do(s) contrato(s) de empreitada e de fiscalização e coordenação de segurança em obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a outorga do(s) respetivo(s) instrumento(s) contratual(ais).
5. O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, incluindo a identificação da Entidade Financiadora e montante do investimento, autorizada pela Segunda Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula 5.^a

(Encargos e Financiamento)

1. O valor máximo total do(s) procedimento(s) referido(s) na Cláusula 4.^a do presente contrato, o qual inclui todas as despesas inerentes à execução e conclusão da empreitada, bem como a respetiva fiscalização e coordenação de segurança em obra, é de **471 698,11 € (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito euros e onze cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. As despesas referidas no número anterior são integralmente suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pela Segunda Outorgante, através da dotação orçamental inscrita na classificação económica _____ do orçamento da Segunda Outorgante para o ano de 2026, conforme o número de compromisso _____, emitido em _____.
3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.^a e 8.^a, a Segunda Outorgante procede ao reembolso das despesas mediante a apresentação, pelo Primeiro Outorgante, dos autos de medição, cópia das faturas correspondentes, recibos e respetivos comprovativos de pagamento, devidamente autenticados e certificados.



4. O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas no âmbito da execução da empreitada.

Cláusula 6.^a
(Obrigações Gerais)

1. No âmbito do presente contrato, as Partes obrigam-se a:
- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais e administrativos necessários à sua efetiva concretização;
 - b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais, bem como de outros que as Partes venham a estabelecer de comum acordo;
 - c) Assegurar o financiamento do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula 5.^a.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
- a) Realizar todos os procedimentos inerentes às obras de reabilitação do **Comando Territorial de Setúbal**, no imóvel identificado no número 1 da Cláusula 3.^a, designadamente: garantir os necessários licenciamentos e autorizações, promover o(s) procedimento(s) de contratação pública para a empreitada, assegurar a sua execução, bem como a fiscalização e a coordenação de segurança em obra, nos termos previstos na Cláusula 4.^a;
 - b) Comunicar à Segunda Outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos nele definidos;
 - c) Remeter à Segunda Outorgante toda a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos no presente contrato.
3. A Segunda e a Terceira Outorgantes comprometem-se, ainda, a facultar ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como a conceder as autorizações inerentes ao(s) procedimento(s) previsto(s) na Cláusula 4.^a.

Cláusula 7.^a
(Cronograma)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a cumprir o seguinte cronograma de execução:
- a) Proceder à consignação total da empreitada objeto do presente contrato até ao dia 15 de agosto de 2026;
 - b) Proceder à receção provisória da empreitada até ao dia 30 de novembro de 2026.



2. O incumprimento do prazo de consignação estabelecido na alínea a) do número anterior confere ao Segundo Outorgante o direito de não proceder ao reembolso de quaisquer custos ou encargos suportados pelo Primeiro Outorgante, designadamente os decorrentes da preparação, estudos, projetos e tramitação do respetivo procedimento de contratação pública.
3. O incumprimento do prazo para a receção provisória estabelecido na alínea b) do número 1 constitui fundamento para a resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante ou para a redução proporcional do valor do reembolso, salvo se o atraso for devidamente fundamentado e aceite por escrito pelo Segundo Outorgante.
4. Para prova do cumprimento dos prazos referidos, o Primeiro Outorgante deverá remeter ao Segundo Outorgante cópia do(s) Auto(s) de Consignação e do Auto(s) de Receção Provisória, no prazo de 15 (quinze) e 10 (dez) dias seguidos, respetivamente, após a celebração de cada um deles.
5. Em conformidade com o dever de comunicação estabelecido no número anterior, a Primeira Outorgante remete à Segunda e à Terceira Outorgantes cópia do(s) Plano(s) de Segurança e Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação ou emissão.
6. Em casos excecionais, devidamente fundamentados em causas não imputáveis ao Primeiro Outorgante, os prazos definidos no número 1 podem ser prorrogados mediante autorização expressa da Segunda Outorgante, a ocorrer antes do termo de cada prazo original.
7. O incumprimento dos prazos estipulados no presente contrato por causa imputável ao Primeiro Outorgante confere à Segunda Outorgante o direito de não assumir o reembolso dos valores em causa.

Cláusula 8.^a

(Trabalhos Complementares e Exclusão de Reembolso)

1. A aprovação e execução de quaisquer trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º e seguintes do CCP, são da exclusiva competência e responsabilidade do Primeiro Outorgante.
2. Todos os encargos financeiros decorrentes de trabalhos complementares, erros ou omissões de projeto, ou quaisquer outros acréscimos ao valor indicado no número 1 da Cláusula 5.^a, serão suportados integralmente pelo Primeiro Outorgante, através de verbas próprias, renunciando expressamente a qualquer pedido de reforço de verba ou aditamento financeiro.



3. A Segunda Outorgante não assume qualquer obrigação de reembolso ou participação sobre despesas que excedam o valor do investimento elegível fixado no presente contrato, independentemente da sua natureza ou necessidade técnica.

Cláusula 9.ª

(Execução e Acompanhamento)

1. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, compete à Segunda Outorgante a monitorização material e financeira dos projetos e medidas dele constantes.
2. No exercício dessa competência, a Segunda Outorgante procederá a uma verificação *in loco* dos trabalhos antes da apresentação do fecho de contas final da empreitada pelo Primeira Outorgante. Esta faculdade não prejudica a realização de outras ações de fiscalização durante a execução da obra, nem a solicitação, a qualquer momento, de documentos, esclarecimentos ou evidências adicionais relativas à execução do contrato.
3. A Segunda Outorgante, poderá decidir pela suspensão de reembolsos a qualquer momento, caso constate deficiências graves na execução do(s) contrato(s) referido(s) no número 4 da Cláusula 4.ª.

Cláusula 10.ª

(Validade e Vigência)

1. O presente Contrato tornando-se válido e eficaz com a assinatura dos respetivos representantes da Partes e a respetiva homologação ministerial.
2. O presente Contrato entra em vigor na data do despacho de homologação ministerial.

Os Outorgantes declaram concordar com os termos constantes do presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, o qual, depois de lido, vai ser assinado em três exemplares de igual valor jurídico, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

_____, ____ de _____ de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,

(_____)

Pela Segunda Outorgante,

Mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho
(Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna)

Pela Terceira Outorgante,

(_____)